

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo nº 1.189/2026

Autor: Anderson Ferreira da Silva

Ementa: Institui no Calendário oficial de eventos do Município de Colombo o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância” e dá outras providências.

Relator: José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 1189/2026 de autoria do Vereador Anderson Ferreira da Silva que tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colombo o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Apraxia da Fala na Infância”, a ser comemorado anualmente, no dia 14 de maio.

O art. 2º da proposição dispõe que o objetivo da proposta é divulgar informações à população sobre os sintomas da Apraxia da Fala; promover o conhecimento sobre a importância do diagnóstico e tratamento; sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas crianças; incentivar a troca de experiências e criar uma rede de apoio; fomentar o combate ao preconceito e promover a inclusão social; articular com instituições a promoção de eventos sobre o tema; e, promover formação específica sobre o assunto entre servidores municipais.

O parágrafo único ao art. 2º prevê autorização para o poder público firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, e com gestores e profissionais da área de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento.

A proposição foi analisada pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 14/2026 que no mérito opinou pela tramitação, pois a proposta atende aos princípios de Direito aplicáveis, em especial a legalidade, a motivação, a finalidade, a promoção do interesse público e da proteção ao menor, bem como a dignidade da pessoa humana.

Quanto à competência, a matéria está amparada pelo art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que prevê que cabe ao município legislar sobre assuntos de

interesse local e, complementar a legislação federal e estadual; e, na Lei Orgânica de Colombo, por simetria, no art. 6º, incisos I e II.

O art. 23, inciso II da Carta da República prevê competência administrativa comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para *cuidar da saúde e assistência pública*.

Assim, o Município é competente para legislar sobre o tema e a iniciativa se enquadra na regra geral do art. 33, da LOM, podendo ser apresentada por Vereador.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende os ditames da Lei Complementar nº 95/98, todavia o Parecer Jurídico recomenda que seja retirado o parágrafo único do art. 2º, sob o seguinte argumento: *pois não define quem seja o poder público, a quem a autorização é destinada e, ... caso se refira ao Poder Executivo, é sabido que não se pode 'autorizar' aquilo que já lhe é próprio – realizar parcerias*. E, ainda, que seja retirada da ementa, na fase de redação final, a expressão *e dá outras providências*.

Por isso, acatando a recomendação, apresento emenda supressiva para suprimir o parágrafo único do art. 2º do projeto de lei.

Desta forma, com fundamento no art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 1.189/2026, com a emenda supressiva, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais.

Colombo, 31 de março de 2026.

José Aparecido Gotardo (Ratinho Gotardo)
Relator